

# ATA DE CERIMÔNIA - TRE-PE/PRES/CPROPAG

ERRATA DA ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MÍDIA E SORTEIO DA ORDEM DE VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO NO MUNICÍPIO DO RECIFE

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

ERRATA 02

Os Exmos. Juízes responsáveis pela Propaganda Eleitoral no Município do Recife, Dr. João Guido Tenório de Albuquerque – 5ª Zona Eleitoral, Drª. Nicole de Faria Neves – 4ª Zona Eleitoral e Dr. Júlio César Santos da Silva – 3ª Zona Eleitoral,

RESOLVEM:

**Sobre a propaganda em inserções, decidiu-se:**

**Onde se lê:**

16) em se tratando de decisão liminar em que haja a determinação de remoção de conteúdo irregular de mídia já entregue, o cumprimento deverá ocorrer na próxima inserção, contanto que a emissora seja intimada com antecedência mínima de 2h (duas horas). Caso não haja a referida intimação em prazo indicado, a alteração deverá ocorrer na inserção imediatamente posterior.

**Leia-se:**

16) em se tratando de decisão liminar em que haja a determinação de remoção de conteúdo irregular de

mídia já entregue, o cumprimento deverá ocorrer no próximo bloco ou faixa de exibição, contanto que a emissora seja intimada com antecedência mínima de 2h (duas horas).

**Sobre a propaganda em rede, decidiu-se:**

**Onde se lê:**

16) em se tratando de decisão liminar em que haja a determinação de remoção de conteúdo irregular de mídia já entregue, o cumprimento deverá ocorrer na próxima rede, contanto que a emissora geradora seja intimada com antecedência mínima de 2h (duas horas). Caso não haja a referida intimação em prazo indicado, a alteração deverá ocorrer na propaganda imediatamente posterior.

**Leia-se:**

16) em se tratando de decisão liminar em que haja a determinação de remoção de conteúdo irregular de mídia já entregue, o cumprimento deverá ocorrer no próximo bloco ou faixa de exibição, contanto que a emissora seja intimada com antecedência mínima de 2h (duas horas).

**Quanto à utilização e geração da propaganda eleitoral gratuita, em rede e por inserções em Rádio, decidiu-se:**

**Onde se lê:**

24) em se tratando de decisão liminar em que haja a determinação de remoção de conteúdo irregular de mídia já entregue, o cumprimento deverá ocorrer na próxima rede, contanto que a geradora seja intimada com antecedência mínima de 2h (duas horas). Caso não haja a referida notificação em prazo indicado, a alteração deverá ocorrer na inserção imediatamente posterior.

**Leia-se:**

24) em se tratando de decisão liminar em que haja a determinação de remoção de conteúdo irregular de mídia já entregue, o cumprimento deverá ocorrer no próximo bloco ou faixa de exibição, contanto que a emissora seja intimada com antecedência mínima de 2h (duas horas).

Recife, datado e assinado eletronicamente.

**JOÃO GUIDO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**NICOLE DE FARIA NEVES**

Juíza da 4ª Zona Eleitoral

**JÚLIO CÉZAR SANTOS DA SILVA**

Juiz da 3ª Zona Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GUIDO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Juiz(a) Eleitoral**, em 31/08/2024, às 15:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NICOLE DE FARIA NEVES, Juiz(a) Eleitoral**, em 31/08/2024, às 15:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA, Juiz(a) Eleitoral**, em 01/09/2024, às 09:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2684619** e o código CRC **C7308139**.